TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0006469-91.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Fatos Jurídicos

Impugnante: Katia Fernanda Geraldo Gimenes
Impugnado: Jose Marcos Sergio de Souza

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Katia Fernanda Geraldo Gimenes impugnou por meio deste incidente os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo réu José Marcos Sérgio de Souza, aduzindo que o réu é construtor, e possui uma boa renda. Alega ainda, que o réu possui uma casa em uma das principais avenidas da cidade, uma moto, uma caminhonete modelo S10 e uma pick-up Fiat/ Strada, não fazendo jus aos benefícios previstos na Lei 1.060/50. Pede a condenação do impugnado por litigância de má-fé.

O impugnado, em manifestação de folhas 07/10, afirma que é pedreiro, residente na Rua Santa Tereza nº 60, Jd. Botafogo, nesta cidade, e atualmente trabalha com seu filho como ajudante/servente. Quanto aos bens, o impugnado possui apenas um Fusca ano 1980, cujo este é seu instrumento de trabalho, sendo inverídica a alegação de que possuiria outros bens.

Relatei. Decido.

O presente incidente é improcedente.

Em que pese as alegações do impugnante, não trouxe ele qualquer documento apto a desqualificar a hipossuficiência financeira do impugnado. O ônus da prova, em impugnação aos benefícios da justiça gratuita, recai sobre o impugnante, que necessita instruir o incidente com provas robustas acerca de suas afirmações.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O impugnante afirmou que o impugnado trabalha como construtor e tem muitos pedreiros que trabalham para ele, mas não instruiu a impugnação com qualquer documento que comprove essa afirmação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Também não instruiu a inicial deste incidente com certidão do Detran comprovando que o impugnado possui uma moto, uma caminhonete S10 e uma "picape" Fiat Strada. Também não instruiu a inicial deste incidente com certidão de matrícula da "casa bem localizada em uma das principais avenidas desta cidade".

O impugnado, por seu turno, trouxe aos autos a certidão emitida pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos, dando conta de que o impugnado não possui qualquer imóvel registrado em seu nome nesta circunscrição imobiliária.

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação aos benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em honorários sucumbenciais. **Certifique-se nos autos principais**.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 31 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA